



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 009 /04

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Engenharia Econômica.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº. 2424/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Engenharia Econômica, em nível de pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado em conformidade com as normas vigentes na UERJ e com o disposto na presente deliberação e seu anexo.

Art. 2º – O Curso tem por objetivo a capacitação profissional avançada em Engenharia Econômica, sub-área da Engenharia de Produção, destinando-se preferencialmente aos portadores de diploma de graduação plena em Engenharia, Arquitetura, Estatística, Matemática, Economia.

Art. 3º - A responsabilidade administrativa, científica e pedagógica caberá a Faculdade de Engenharia (FEN), do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC), inserindo-se no Departamento de Engenharia Industrial (DEIN).

Parágrafo único – A gerência financeira do Curso ficará a cargo dos órgãos competentes da UERJ.

Art. 4º – O Coordenador do Curso será obrigatoriamente um professor efetivo da UERJ e membro do corpo docente do Curso.

§ 1º – A indicação do Coordenador será feita pelo Colegiado do DEIN, em maioria simples, tendo cada membro direito a um voto.

§ 2º – O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, admitida reconduções, a critério do corpo Colegiado do DEIN.

§ 3º – O nome do Coordenador será encaminhado pelo Chefe do DEIN ao Conselho Departamental para aprovação e a Direção da FEN para homologação.



Art. 5º – Compete ao Coordenador do Curso:

- a) representar o Curso junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, aos demais Colegiados e Órgãos da UERJ, bem como junto a outros Cursos de Pós-Graduação similares, nacionais e estrangeiros;
- b) elaborar os planos globais do Curso, definindo e alterando a estrutura curricular e alocação de docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do Curso, de modo a assegurar a qualidade do padrão técnico e profissional;
- e) fixar o número de vagas em cada seleção e convocar professores do corpo docente do DEIN para integrar a Comissão de Seleção;
- f) decidir sobre abono de faltas justificadas dos alunos;
- g) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao Curso;
- h) propor um Coordenador Adjunto, com titulação mínima de Mestre e pertencente ao quadro efetivo da UERJ.

§ 1º – O Coordenador Adjunto deverá ser aprovado pelo Colegiado do DEIN, pelo Conselho Departamental e homologado pela Direção da Unidade.

§ 2º – O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em seus impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 6º - O número máximo de vagas a serem oferecidas semestralmente será de 40 (quarenta vagas), sendo estas divulgadas mediante edital específico de abertura de inscrições.

Art. 7º - As inscrições deverão ser feitas de acordo com o calendário divulgado no edital e formalizadas mediante entrega de:

- a) formulário de Inscrição devidamente preenchido;
- b) diploma de Graduação Plena e respectivo Histórico Escolar (original e cópia);
- c) *Curriculum Vitae* (últimos 5 anos);
- d) Carteira de Identidade e CIC.

Art. 8º - A seleção dos candidatos será fundamentada:

- a) na análise da documentação apresentada;
- b) no exame de uma redação desenvolvida pelo candidato, versando sobre um tema ligado à área de especialização;
- c) numa entrevista quando julgada necessária.



Parágrafo único – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a seleção obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições da presente deliberação.

Art. 9º - O Curso terá uma carga horária total de 375 (trezentos e setenta e cinco) horas, equivalente a 25 (vinte e cinco) créditos, conforme discriminado no Anexo à presente Deliberação.

Art. 10 - O Curso terá duração máxima de 18 (dezoito) meses, sendo 6 (seis) dedicados a entrega do trabalho final.

Art. 11 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será realizada mediante: a) provas individuais; b) trabalhos práticos; c) relatórios técnicos e outros meios que forem definidos pelo corpo docente do curso.

§ 1º – As provas e demais trabalhos serão realizados e avaliados segundo o disposto no Plano de Curso de cada disciplina.

§ 2º – A avaliação final inclui, obrigatoriamente, a apresentação de um Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 12 - O resultado da avaliação de que trata o Art. 11 será expressa por um dos seguintes conceitos:

A	- Muito bom	- 10,0 a 9,0
B	- Bom	- 8,9 a 8,0
C	- Regular	- 7,9 a 7,0
D	- Sofrível	- 6,9 a 5,0
E	- Insuficiente	< 5,0

§ 1º – O aluno que obtiver conceito **D**, em até três disciplinas do total das disciplinas, deverá requerer à Coordenação uma prova de recuperação nas referidas disciplinas, ouvidos os professores das mesmas.

§ 2º – O aluno será considerado reprovado se persistir o conceito **D** em quaisquer das disciplinas após as provas de recuperação.

§ 3º – As provas de recuperação serão realizadas na segunda semana após o encerramento das aulas.

Art. 13 - Para aceitação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá ter aprovado todas as disciplinas do Curso e ter obtido a frequência mínima exigida.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 009/2004)

§ 1º - Em casos excepcionais e a critério do corpo docente do curso será aceita orientação de Trabalho de Conclusão de Curso por professores não pertencentes ao quadro docente do Curso, mantida as exigências quanto a titulação acadêmica.

§ 2º - A defesa oral do Trabalho de Conclusão de Curso pelo aluno poderá ser determinada pelo examinador sempre que julgar necessária para atribuição do grau; neste caso o aluno terá até trinta minutos para sua apresentação, e o examinador até vinte minutos para argüir o candidato.

§ 3º - Caso o Trabalho de Conclusão de Curso não seja aceito o aluno terá quinze dias para fazer as modificações sugeridas e reapresentá-lo ao examinador.

Art. 14 - Para obtenção do Certificado de Especialização em Engenharia Econômica, o aluno deverá:

- a) ter frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada disciplina;
- b) obter conceitos A, B ou C em todas as disciplinas;
- c) ter aprovado o seu Trabalho de Conclusão de curso.

Art. 15 - O candidato aprovado deverá entregar na Secretaria, no prazo de dez dias a contar da data da aprovação, dois exemplares impressos e um disquete da versão definitiva do seu trabalho final.

Art. 16 - Ao término de cada Curso a Direção da Faculdade de Engenharia, encaminhará relatório final à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes a expedição e ao registro de certificados de Cursos de Especialização.

Art. 17 - Os efeitos da presente deliberação entram em vigor na presente data, revogada a Deliberação 044/2001 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 22 de janeiro de 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO

**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA
ECONÔMICA – PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Módulos/Disciplinas	C.H.	Créditos
Administração de Marketing	45	3
Análise de Investimentos	30	2
Análise e Avaliação de Projetos	30	2
Análise Financeira	30	2
Comércio Exterior	30	2
Gestão de Custos	30	2
Macroeconomia	30	2
Matemática Financeira	30	2
Métodos Quantitativos	30	2
Microeconomia	30	2
Modelos de Previsão	30	2
Projeto de Pesquisa	30	2
Carga Horária/Crédito Total	375	25

Observação: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Depto. de Engenharia Industrial da Faculdade de Engenharia.